



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Araruama

Câmara
Nº
FL.

Exercício Legislativo de 2020

ASSUNTO:

Institui na semana de 19 de novembro, a expo-
feira de plantas e flores naturais e artesanais
e da outras providências.

AUTOR:

Figomar Centinho Souza

Projeto de Lei Nº:

08 de 18/02/2020

Lei Nº _____

APROVADO		Observações
1ª Discussão e Votação	2ª Discussão e Votação	
Em <u>10/03/20</u>	Em <u>12/03/20</u>	
 PRESIDENTE	 PRESIDENTE	



Estado do Rio de Janeiro

Município de Araruama
Poder Legislativo



Gabinete do Vereador BORRACHA

Email: camaramunicipal@gmail.com

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Araruama
PROJETO DE LEI Nº 08 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020.

441

18 02 20

Vere. BORRACHA

**INSTITUI NA SEMANA DE 19 DE NOVEMBRO, A EXPO-
FEIRA DE PLANTAS E FLORES NATURAIS E
ARTESANAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exma. Senhora Prefeita Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Município promoverá e incentivará a Expo-Feira Sport Show Ambiental de Plantas e Flores Naturais e Artesanais, na semana de 19 de novembro, a ser celebrado anualmente, como fator de desenvolvimento econômico e social, bem como de divulgação, valorização turística e comercial, e preservação do patrimônio natural.

§1º A data remete o dia natalício do Ministério do Meio Ambiente – 19 de novembro, um marco na história turística de Araruama.

§2º O evento a que se refere o "Caput" será parte integrante do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município, podendo ser realizada ao mesmo tempo no distrito sede e nos distritos de Praia Seca e Iguabinha, a partir da publicação da presente Lei.

§3º A Expo-Feira disposta no "Caput" deverá em sua primeira versão e nas próximas, conter antes de sua denominação o numeral ordinal para identificá-la conforme o ano e sua realização.

§4º O Município fomentará a Expo-Feira Sport Show Ambiental de Plantas e Flores Naturais e Artesanais, observado o art. 227 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, com objetivo de estimular o interesse pela atividade turística comercial, promover exposições, seminários e rodadas de negócios, observado a Lei nº 2.098 de 25 de julho de 2016 – "Institui o Programa de Turismo Educativo para Alunos...".

Art. 2º O Município poderá articular-se com o Ministério de Meio Ambiente e de Turismo, associações e entidades representativa devidamente documentada, interessada em organizar o evento disposto no "caput" do art. 1º, bem como, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados, e, se necessário formalizar parceria com instituições públicas e/ou privadas, podendo incluir a Câmara Municipal de Araruama.

Art. 3º Para planejamento e realização das finalidades expressas no art. 1º desta lei incumbe ao Poder Executivo, no âmbito da Secretaria própria de Desenvolvimento Econômico aliado ao órgão executivo de turismo, formular vínculo com o Ministério do Turismo e pleitear o disposto no art. 2º da portaria MTur nº 105, de 16 de maio de 2013, bem como, celebrar convênio com poderes públicos e privados para promover e divulgar o Evento sem ônus para o Município.

Art. 4º A programação do evento será desenvolvida por delegação do Poder Executivo, conjuntamente pela Secretaria própria, Conselhos Municipais de Ambiente e de Turismo e entidades públicas e privadas ligadas as atividades comercial, ambiental, artesanal e turística em Araruama.

Art. 5º O Poder Executivo divulgará, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a programação e localização da Expo-Feira Sport Show Ambiental de Plantas e Flores Naturais e Artesanais, em local de fácil

2020
C
â
M
A
R
A
R
U
A
M
A

Jizamar Coutinho Souza – Vereador BORRACHA – Câmara Municipal de Araruama/RJ

Av. John Kennedy, 120 – Paço Municipal Antonio Joaquim Alves Branco – Centro – Araruama. CEP. 28.970-000

- Fone (22) 2665-9139, 2665 9100 - Email: camaramunicipal@gmail.com

Em,

discussão e votação em 2ª



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Gabinete do Vereador BARRACHA

Email: camaramunicipal@gmail.com

acesso as informações de interesse coletivo, através dos meios de comunicações essenciais para a difusão das informações, no âmbito de suas competências, e no sítio da Prefeitura.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no *caput*, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais de rede mundial de computadores (internet).

Art. 6º Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizado a empreender parcerias para a elaboração de cartilhas e folders com informações úteis sobre a **Expo-Feira Sport Show Ambiental de Plantas e Flores Naturais e Artesanais** e a diversidade de atração turística e comercial de Araruama com objetivo de ampliar a divulgação dos pontos turísticos e, promover e valorizar o desenvolvimento turístico e comercial de Araruama.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Thióphylla Soares de Bragança, 18 de fevereiro de 2020.

Jizamar Coutinho Souza

LEI MUNICIPAL Nº _____ – PROJETO DE LEI Nº _____ /2019

JUSTIFICATIVA

“EM ARARUAMA AS MARAVILHAS EXISTEM E HÁ INCONTÁVEIS HORIZONTES, MAS É PRECISO COMPARTILHAR PARA AMPLIAR O PORTÃO DE ENTRADA, DIVULGANDO-AS JUNTO ÀS AGENCIAS E COMPANHIAS DE VIAGENS.” - **Cláudio Oliveira.** - Hospedagem, alimentação, transporte e entretenimento são apenas alguns setores que se beneficiarão diretamente com a realização da Semana da **Expo-Feira Sport Show Ambiental de Plantas e Flores Naturais e Artesanais**, um setor da economia muito importante e rentável para o Município.

Araruama dispõe de pouquíssimas fábricas e empresas industriais e a intensificação de atividades turísticas comercial, fará com que mais pessoas sejam empregadas tanto diretamente como indiretamente, ou seja, oportunidades de novos empregos na área turística e empregos em organizações que prestam serviços ou oferecem produtos para sustentar as atividades paisagísticas, ambientalistas, artesanal e turística. A proposição tem por objetivo fomentar as atividades comerciais e turísticas, e a prática de exposições e feiras no município será de vital importância para desenvolvimento do Município, e, nada mais justo do que criar uma data simbólica para realizar e comemorar eventos náuticos, com a **realização anual da Expo-feira de Plantas e Flores Naturais e Artesanais**, que vai alterar, definitivamente, o cenário turístico, comercial, cultural e econômico da cidade.

Na certeza de contar com Vosso empenho e atenção Sra Presidente, e no aguardo de providências e pronunciamento da Exma Sra Prefeita, com a Graça de Deus, reitero protesto de elevada estima e consideração.

Plenário Thióphylla Soares de Bragança, 18 de fevereiro de 2020.

Jizamar Coutinho Souza

Vereador BARRACHA

Câmara M. Araruama.

Vereador BARRACHA
LÍDER DO DEM
C. M. ARARUAMA

Jizamar Coutinho Souza – Vereador BARRACHA – Câmara Municipal de Araruama/RJ

Av. John Kennedy, 120 – Paço Municipal Antonio Joaquim Alves Branco – Centro – Araruama. CEP. 28.910-000

– Fone (22) 2665-9139, 2665-9100 Email: camaramunicipal@gmail.com -

2020

CÂMARA MUNICIPAL

M

ARARUAMA



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



PARECER JURÍDICO – DJCMA/JV/036/2020

PROJETO DE LEI MUNICIPAL. EMENTA:
INSTITUI A SEMANA DE 19 DE
NOVEMBRO, A EXPO-FEIRA DE PLANTAS
E FLORES NATURAIS E ARTESANAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE
DA PROPOSIÇÃO.

Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes,

Trata-se de solicitação de Parecer técnico-jurídico da parte do Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes acerca do Projeto de Lei Municipal (PL) nº 08/2020 cuja ementa diz: **"INSTITUI A SEMANA DE 19 DE NOVEMBRO, A EXPO-FEIRA DE PLANTAS E FLORES NATURAIS E ARTESANAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** É o relatório. Passo ao Parecer.

O projeto em tela respeita a iniciativa legislativa, visto que foi proposto por Edil exercente de mandato nesta Casa, nos moldes do disposto no art.: 49 da Lei Orgânica Municipal.

Registre-se que a matéria tratada no PL não se insere na iniciativa exclusiva da Exma. Sra. Prefeita Municipal nem da egrégia Mesa desta Casa de Leis, consoante o que se depreende da leitura dos Arts.: 51 e 52 da Lei Orgânica Municipal respectivamente.

Desta forma, até o momento, o projeto é constitucional e legal no seu aspecto formal.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Na sua acepção material, observamos que a proposição trata de interesse local, estando em harmonia com o Art.: 30, I da CRFB, verbis:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Desta forma, temos que a proposição é constitucional e legal, tanto no aspecto material quanto no formal.

Pelo exposto, esta Diretoria OPINA pela constitucionalidade e legalidade do **PL 08/2020**, opinando, ainda, pelo prosseguimento no seu regular trâmite.

É o Parecer, salvo melhor juízo de V. Exa.

Araruama, 03 de março de 2020.


Jonatas Viana da C. Jr.
Resp. Deptº Jurídico
Portaria 35/2019
OAB/RJ 148.250
Mat.: 01.3111.03/00028



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA
MUNICIPAL DE ARARUAMA.



PARECER

A Comissão acima reuniu-se nesta data, para apreciar o Projeto de Lei nº 08 de 18 de fevereiro de 2020, de autoria do Vereador Jizamar Coutinho Souza, cuja ementa diz: "Institui na semana de 19 de novembro, a expo-feira de plantas e flores naturais e artesanais e dá outras Providências.

Sob aspecto estritamente jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, uma vez que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Neste sentido, a Comissão acima mencionada entende que a propositura atinge o interesse público e deve prosperar.

Portanto, no âmbito de sua competência, entendeu que a propositura é meritória, opinando-se FAVORAVELMENTE à aprovação do citado projeto, por apresentar clara e concisa redação, devendo, pois, passar pelo crivo e decisão do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 05 de março de 2020.

G36

05 03 2020
[Signature]



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



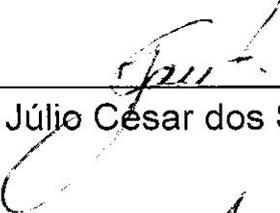
05 03 2020
Ely



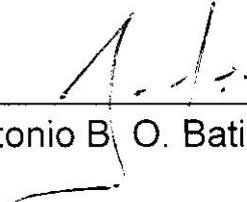
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO



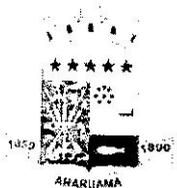
Marcio Ricardo de Oliveira Silva



Júlio Cesar dos Santos Coutinho



José Antonio B. O. Batista



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



AUTOGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 08 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020.

EMENTA: INSTITUI NA SEMANA DE 19 DE NOVEMBRO, A EXPO-FEIRA DE PLANTAS E FLORES NATURAIS E ARTESANAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 08 de autoria do Vereador Jizamar Coutinho Souza).

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exma. Senhora Prefeita Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município promoverá e incentivará a **Expo-Feira Sport Show Ambiental de Plantas e Flores Naturais e Artesanais**, na semana de 19 de novembro, a ser celebrado anualmente, como fator de desenvolvimento econômico e social, bem como de divulgação, valorização turística e comercial, e preservação do patrimônio natural.

§ 1º. A data remete o dia natalício do Ministério do Meio Ambiente – 19 de novembro, um marco na história turística de Araruama.

§ 2º. O evento a que se refere o “Caput” será parte integrante do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município, podendo ser realizada ao mesmo tempo no distrito sede e nos distritos de Praia Seca e Iguabinha, a partir da publicação da presente Lei.

§ 3º. A Expo-Feira disposta no “Caput” deverá em sua primeira versão e nas próximas, conter antes de sua denominação o numeral ordinal para identificá-la conforme o ano e sua realização.

§ 4º. O Município fomentará a **Expo-Feira Sport Show Ambiental de Plantas e Flores Naturais e Artesanais**, observado o art. 227 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, com objetivo de estimular o interesse pela atividade turística comercial, promover exposições, seminários e rodadas de negócios, observado a Lei nº 2.098 de 25 de julho de 2016 – “Institui o Programa de Turismo Educativo para Alunos”.

Art. 2º. O Município poderá articular-se com o Ministério de Meio Ambiente e de Turismo, associações e entidades representativa devidamente documentada, interessada em organizar o evento disposto no “caput” do art. 1º, bem como, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados, e, se necessário formalizar parceria com instituições públicas e/ou privadas, podendo incluir a Câmara Municipal de Araruama.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Art. 3º. Para planejamento e realização das finalidades expressas no art. 1º desta lei incumbe ao Poder Executivo, no âmbito da Secretaria própria de Desenvolvimento Econômico aliado ao órgão executivo de turismo, formular vínculo com o Ministério do Turismo e pleitear o disposto no art. 2º da portaria MTur nº 105, de 16 de maio de 2013, bem como, celebrar convênio com poderes públicos e privados para promover e divulgar o Evento sem ônus para o Município.

Art. 4º. A programação do evento será desenvolvida por delegação do Poder Executivo, conjuntamente pela Secretaria própria, Conselhos Municipais de Ambiente e de Turismo e entidades públicas e privadas ligadas as atividades comercial, ambiental, artesanal e turística em Araruama.

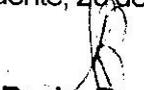
Art. 5º. O Poder Executivo divulgará, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a programação e localização da **Expo-Feira Sport Show Ambiental de Plantas e Flores Naturais e Artesanais**, em local de fácil acesso as informações de interesse coletivo, através dos meios de comunicações essenciais para a difusão das informações, no âmbito de suas competências, e no sítio da Prefeitura.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais de rede mundial de computadores (internet).

Art. 6º. Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizado a empreender parcerias para a elaboração de cartilhas e folders com informações úteis sobre a **Expo-Feira Sport Show Ambiental de Plantas e Flores Naturais e Artesanais** e a diversidade de atração turística e comercial de Araruama com objetivo de ampliar a divulgação dos pontos turísticos e, promover e valorizar o desenvolvimento turístico e comercial de Araruama.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidente, 20 de março de 2020.


Maria da Penha Bernardes
Presidente